

PARECER 0466/1997 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI N. 75/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a concessão de descanso de 48 (quarenta e oito) horas a todos os funcionários de empresas particulares que se candidatarem doador de medula óssea.

A matéria tratada na propositura insere-se no âmbito da saúde pública. Conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública, nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda Administração Pública, para a defesa da saúde e bem-estar dos municípios" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 333).

A proteção, cuidado e defesa da saúde são, por sua vez, assuntos sujeitos a regulamentação por parte de todas as esferas de governo, nos termos dos arts. 23, II e 24, XIV, da Constituição Federal.

Por fim, a Carta Municipal dispõe em seu art. 213, inciso I, que o "Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho".

O projeto está amparado nos arts. 23, II e 24, XIV, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e 213, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/06/97.

Wadih Mutran - Presidente

Edvaldo Estima - Relator

Aurélio Nomura

Bruno Feder

Salim Curiati

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ARSELINO TATTO E JOSÉ MENTOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a concessão de descanso de 48 (quarenta e oito) horas a todos os funcionários de empresas particulares que se candidatarem a doador de medula óssea.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria abrangida pelo Direito do Trabalho, definido por Amauri Mascaro Nascimento como "o ramo da ciência do direito que tem por objeto as normas jurídicas e os princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho em sua estrutura e atividade" (in "Iniciação ao Direito do Trabalho", Ed. RT, 15ª ed., Ed. LTR, p. 36).

De fato, a própria Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 473, inciso IV, já contemplou norma semelhante, dispondo que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Dessa forma, como a Constituição Federal reserva à União a competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, nos termos do art. 22, inciso I, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/06/97.

Arselino Tatto

José Mentor